



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei N.º 114 de 29 de junho de 2001**

*“Estabelece normas para contratação temporária a que se refere o artigo 37, IX, da Constituição da República e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A atividade administrativa e operacional da Prefeitura Municipal de Periquito incumbe:

I - aos servidores públicos, ocupantes de cargos públicos, em caráter efetivo ou em comissão;

II - aos ocupantes de funções públicas, na forma desta lei;

Art. 2º - O Executivo poderá designar ocupantes para o exercício das funções públicas de que trata o Anexo I desta Lei, pelo prazo de até dois anos, contado da data da designação, prorrogável por igual período, permitida a recondução, observando o limite máximo do número de funções previstas no referido Anexo.

Art. 3º - As funções públicas de que trata o Anexo I desta lei, são de natureza transitória e destinam-se a atender à excepcional demanda de serviços no interesse público.

Art. 4º - Aplicam-se aos titulares das funções públicas, relacionadas no Anexo I desta lei, as normas de deveres, direitos e vantagens aplicáveis aos servidores públicos ocupantes de cargos públicos, excetuando-se:

- I - promoção;
- II - afastamento para tratar de interesse particular;
- III - afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- IV - progressão horizontal;
- V - estabilidade e efetividade;
- VI - disponibilidade.

Art. 5º - O servidor titular de função pública será exonerado:

- I - a pedido;
- II - no interesse da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º - Os ocupantes das funções de docentes I,II,III e eventual, constantes no anexo I desta Lei, deverão preencher os seguintes requisitos :

I - Docente I e Eventual: ter formação de nível de 2º (segundo) Grau, em curso técnico de magistério, para lecionar no ensino fundamental, pré-escola a 4ª (quarta) série;

II - Docente II: ter formação de nível de 2º (segundo) Grau, com Autorização para Lecionar no ensino fundamental, 5ª (quinta) a 8ª (oitava) séries e ou 2º (segundo) Grau emitida pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais ou por outra unidade da Federação;

III - Docente III: ter formação de nível superior com habilitação para lecionar no ensino fundamental, 5ª (quinta) a 8ª (oitava) séries e ou 2º (segundo) Grau.

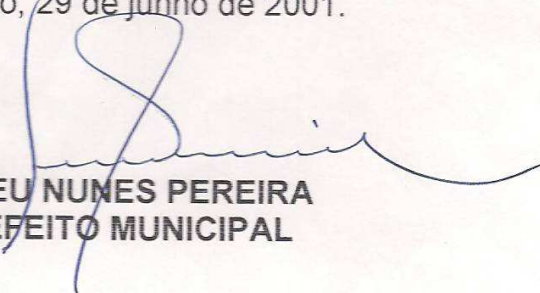
Parágrafo Único: Os cursos exigidos neste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura.

Art. 7º - Aos ocupantes das funções públicas poderá ser deferido percentual da gratificação prevista no Anexo II desta Lei, a incidir sobre o vencimento da função.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 29 de junho de 2001.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I - Lei N.º 114 de 29 de junho de 2001**

<b>FUNÇÃO PÚBLICA</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Auxiliar de Administração	25	195,00	40
Agente de Administração	10	250,00	40
Auxiliar de Serviços	82	180,00	40
Vigia	11	180,00	40
Agente de Saúde	7	180,00	40
Assistente Social	1	800,00	30
Motorista	10	300,00	40
Técnico de Enfermagem	04	360,00	40
Auxiliar de Enfermagem	04	300,00	40
Oficial de serviços	9	220,00	40
Bioquímico	1	600,00	20
Auxiliar de Odontologia	2	195,00	40
Enfermeiro – PSF	2	2.200,00	40
Médico – PSF	2	4.300,00	40
Agente Comunitário	7	180,00	40
Nutricionista	1	600,00	20
Médico I	3	800,00	12
Médico II	3	1.600,00	20
Médico III	2	3.800,00	40
Dentista I	2	900,00	20
Dentista II	1	1.350,00	30
Engenheiro	1	800,00	20
Encarregado de Serviços	3	320,00	30
Docente III	5	4,57	*
Docente II	40	3,57	*
Docente I	54	283,37	20
Docente I Eventual	5	283,37	20
Bibliotecária	8	283,37	20
Recuperadora	5	283,37	20
Supervisor Escolar	4	382,00	20
Psicopedagogo	1	600,00	20
Secretária	10	181,20	40

\* Valor Hora/aula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II - Lei N.º 114 de 29 de junho de 2001**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
Supervisor	10%
Coordenador	20%